



Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2023

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

DATA 07/03/2023


PRESIDENTE

EMENTA: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, no âmbito do município de João Alfredo, e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, submete à apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público Municipal, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde;
- II - Escolas, centros de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III - Restaurantes populares e similares;
- IV - Rodovias, passeios, canteiros, praças, campo de futebol, pistas de enduro, com tração humana e mecânica, áreas de lazer e similares.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como por falta de emissão das





Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

autorizações, das licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

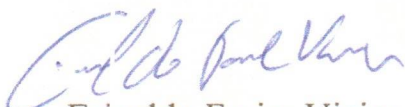
Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I – Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – Falta de materiais e insumos de uso necessário à finalidade do estabelecimento;
- III – Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

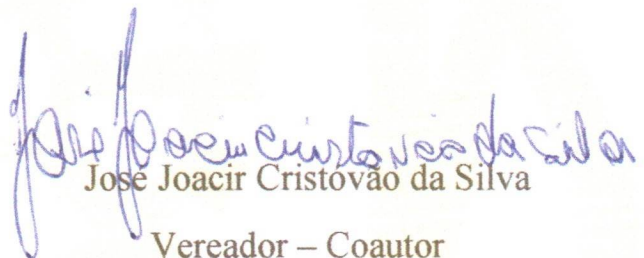
Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

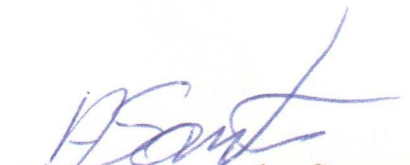
Plenário Vereador Bide Santos, em 07 de março de 2023.


Erivaldo Freire Vieira

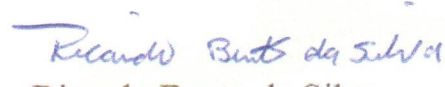
Vereador - Autor


Jose Joacir Cristovão da Silva

Vereador – Coautor


Aciriano Soares dos Santos

Vereador - Coautor


Ricardo Bento da Silva

Vereador - Coautor